



Decisão em Protocolo 00040/2022-7

Protocolo(s): 03871/2022-1

Assunto: Encaminhamento

Criação: 24/02/2022 16:15

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Interessado(s): ADEILSON CONCEICAO DE SOUZA - CPF: 090.289.327-04

I - RELATÓRIO

Trata o protocolo TC 3871/2022-1, de 24 de fevereiro de 2022, de “encaminhamento” formulado pelo cidadão Adeilson Conceição de Souza, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 090.289.327-04.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que compete privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares, bem como desempenhar outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas e fiscalizadoras, conforme consta do artigo 13, incisos I, VIII, IX e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

Ademais, dispõe o parágrafo 2º do artigo 242 do Regimento Interno desta Corte de Contas¹, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 04 de junho de 2013, que os

¹ Art. 242. Todos os documentos e expedientes, referentes aos assuntos de competência do Tribunal, serão recebidos e protocolizados pelo Núcleo de Controle de Documentos – NCD, observada a forma de entrega



documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura, o endereço completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do requerente.

Note-se que a Petição Inicial 333/2022-5 (peça 01) não atende aos requisitos descritos no dispositivo Regimental acima descrito, tratando-se de um mero conjunto de palavras sem concatenação lógica de ideias, absolutamente incompreensível, ininteligível e sem a formação de qualquer pedido, não havendo a possibilidade sequer de individualizar ou mesmo identificar-se a que ente ou órgão público se refere.

Neste particular, prescreve o parágrafo 5º do artigo 242 do Regimento Interno², que serão arquivados os documentos e informações que não digam respeito a jurisdicionados do Tribunal.

Insta registrar, por oportuno, que o Interessado não relatou, ainda que em tese, qualquer dano ao Estado do Espírito Santo ou aos seus municípios, mesmo que de forma indireta, que autorizasse a atuação de controle externo pelo TCEES.

III – DECISÃO

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar nº 621/2012 c/c os parágrafos 2º e 5º do artigo 242 do Regimento Interno desta Corte

estabelecida em ato normativo próprio. § 1º A protocolização será eletrônica e compreenderá o registro de entrada de documento ou expediente no Tribunal, contendo número de ordem, data e horário do registro. § 2º Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura, o endereço completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do requerente.

² Art. 242. Todos os documentos e expedientes, referentes aos assuntos de competência do Tribunal, serão recebidos e protocolizados pelo Núcleo de Controle de Documentos – NCD, observada a forma de entrega estabelecida em ato normativo próprio.

[...]

§ 5º O Presidente determinará o arquivamento de documentos e informações que não se refiram a jurisdicionados do Tribunal, cientificando o Plenário.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

de Contas, **determino o arquivamento do protocolo TC 3871/2022-1.**

Dê-se ciência ao Interessado mediante publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte e, por cautela, remeta-se cópia da mesma ao endereço constante da petição inicial 0333/2022-5 (peça 01), certificando-se nos autos.

Após, remeta-se o protocolo para a Secretaria Geral das Sessões – SGS a fim de dar cumprimento ao disposto na parte final do parágrafo 5º do artigo 242 do Regimento Interno (cientificar o Plenário) para, após, proceder-se ao arquivamento definitivo.

Em 24 de fevereiro de 2022.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913